



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.241/2018

DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA.**

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 015/2018, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LA.241/2018
Foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 15/08/18

Responsáveis [Assinatura]

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, caso seja prestado no âmbito da administração pública municipal de Boa Vista do Incra (RS), o voluntário fica sujeito às condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos aos servidores do Município de Boa Vista do Incra (RS).

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2021

§ 1º - Serão ressarcidas despesas com taxas de inscrição em cursos, transporte e alimentação, expressamente autorizadas pelo Prefeito ou autoridade competente a que estiver vinculado o trabalhador voluntário.

§ 2º - Para os Assistentes de Alfabetização Voluntário do Programa Mais Alfabetização poderá ocorrer o ressarcimento para alimentação e transporte nos moldes do Programa.

Art. 4º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra em 15 de agosto de 2018.

Cleber Trenhago,
Prefeito Municipal.